

**ARBITRAGEM DE ACORDO COM O REGULAMENTO DE ARBITRAGEM DA CORTE  
INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM DA CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL**

**ARBITRAGEM CCI No. 23002/JPA/GSS/PFF**

**CONSÓRCIO EFACEC (PORTUGAL) /ANSALDO (EUA)**

**Requerente**

**- vs. -**

**1. ESTADO DE SÃO PAULO (BRASIL)**

**2. COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM (BRASIL)**

**Requeridos**

---

---

**ORDEM PROCEDIMENTAL Nº 11**

**19 DE NOVEMBRO DE 2019**

---

---

PERANTE O TRIBUNAL ARBITRAL

Mauricio Almeida Prado

Vera Monteiro

Lauro da Gama e Souza Jr. (Presidente)

São relevantes para esta Ordem Processual os considerandos elencados a seguir:

- a) Em 25 de outubro de 2019, o Requerente submeteu novos documentos, incluindo Parecer Jurídico do Professor Marçal Justen Filho.
- b) Em 31 de outubro de 2019, o Tribunal Arbitral, por mensagem eletrônica, concedeu aos Requeridos a oportunidade de se manifestarem, até 21 de novembro de 2019, facultando a apresentação de Parecer Jurídico.
- c) Na mesma data, o Estado de São Paulo afirmou que o Parecer foi apresentado em momento inoportuno e pediu sua desconsideração como manifestação formal na arbitragem. Na hipótese desse pedido não ser acolhido pelo Tribunal Arbitral, o Estado de São Paulo informou que não tinha condições de contratar jurista no prazo concedido pelo Tribunal. Alegou que, como não foi algo acordado nas regras desta arbitragem, não há provisão orçamentária para o dispendido de recursos para tal contratação e, desse modo, a seleção de pareceres demanda tempo nos termos da Lei 8.666/93. Ao final, defendeu que *“as vicissitudes enfrentadas pelo Estado para obtenção de elementos de reforço para sua defesa sejam consideradas pelo Tribunal Arbitral”*.
- d) Em resposta, o Tribunal Arbitral reiterou o conteúdo de sua mensagem de 31 de outubro e informou que, ao final da Audiência Instrução, estabelecerá, juntamente com as Partes, o Calendário Procedimental para as próximas fases da Arbitragem.
- e) Em 5 de novembro de 2019, a CPTM manifestou-se, por mensagem eletrônica, de modo a ratificar as ponderações do Estado de São Paulo e apresentar novos argumentos para a desconsideração do Parecer apresentado pelo Requerente. Alegou, em síntese, que (i) a CPTM já demonstrou sua preocupação sobre as regras de juntada de documentos, quando, por exemplo, da elaboração da Ordem Procedimental nº 1; (ii) a Ordem Procedimental nº 8 deferiu apenas o pedido de produção de Prova Oral, tendo o Tribunal diferido a decisão sobre prova pericial e não mencionado a apresentação de prova suplementar; e (iii) a CPTM não dispõe de estrutura interna apta a tecer comentários ao parecer dentro do tempo que foi concedido. Por fim, pediu que o Tribunal Arbitral (i) reavalie o entendimento

exposto no e-mail de 31 de outubro; e (ii) delibere, ao final da produção de prova oral, sobre o procedimento de juntada de documentos.

- f) Nessa mesma data, o Tribunal Arbitral, por mensagem eletrônica, convidou o Requerente para se manifestar, até 11 de novembro de 2019, sobre as razões expostas pela CPTM.
- g) Em 11 de novembro de 2019, o Requerente apresentou Manifestação sobre o pedido de desentranhamento do Parecer Jurídico do Professor Marçal Justen Filho, defendendo, em síntese, que o procedimento ainda está em fase probatória e não há razões para desconsiderar ou desentranhar o referido Parecer.

Os Árbitros expedem, por unanimidade, a Ordem Procedimental nº 11 com a seguinte decisão.

- a. **REITERAR** os termos do e-mail enviado às Partes em 31 de outubro de 2019.
- b. **ESCLARECER** que o Calendário Procedimental para as próximas fases da arbitragem será definido, conjuntamente com as Partes, ao final da Audiência de Instrução, o que poderá incluir a apresentação de novos documentos.

**Sede da Arbitragem:** São Paulo, SP, Brasil.

**Data:** 19 de novembro de 2019

LAURO DA GAMA E SOUZA JR.

---

Lauro da Gama e Souza Jr.

Presidente

**Com a ciência e concordância dos Coárbitros**

Mauricio Almeida Prado

Vera Monteiro